



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/204734 – SEPLAD / CMG.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2020 - SEPLAD PA – CPL/CMG PA.

CONTRATO Nº. 004/2021 CMG

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA E A EMPRESA COMPANHIA DO PAPEL EIRELI EPP, CONFORME DESCrito ABAIXO.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, com sede na Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro da Pedreira, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.313.542/0001-63, nesta cidade, neste ato representada por seu CHEFE, **Sr. OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, CEL QOPM R/R, portador do RG nº. 9916, CPF nº. 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e COMPANHIA DO PAPEL EIRELI EPP, empresa estabelecida nesta capital, à Av. Duque de Caxias, nº. 1199. Bairro do Marco, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.496.459/0001-06, neste ato representado por **JOSIMAR ALVES COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade nº. 1418156 2^a. Via PC/PA, e do CPF 212.332.502-30, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico SRP nº. 001/2020/SEPLAD/DGL, e a legislação vigente, especialmente com as leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições eu reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA I – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1 – O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual nº. 1.887, de 07 de novembro de 2017 e suas alterações contidas no Decreto Estadual 562/2020. Decreto Estadual nº. 534, de 04 de fevereiro de 2020, e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as

JOSIMAR ALVES Assinado de forma digital por JOSIMAR
COSTA:2123325 DN c-BR, o-ICP Brasil, ou-AC SOLUTI
Multiplo v3, ou-33416070000195,
cn-JOSIMAR ALVES COSTA2123325020
Dadoc: 2021-04-22 08:56:43-03'00'

Identificador de autenticação: F5EEB3ED.A6B2.CB9.EC29F5959A19189B5D
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do protocolo: 20201/503367363 Anexo/Sequential: 38

AS SENSIBILIDADES REFERENTES AOS DADOS PESSOAIS NESTE DOCUMENTO SÃO SUPERVISAS POR ESTA ENTIDADE. SENHA: 92/2018/06/06
EM: 22/04/2021 12:49 (Hora Local) - Aut.: Assinatura. ID: 56592710297922E80. DPOBID: 6592710297922E80.

EM: 22/04/2021 12:49 (Hora Local)



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo nº. 55, do mesmo diploma legal.

1.2 – A Proposta Comercial, emitida pela empresa COMPANHIA DO PAPEL EIRELI EPP, é parte integrante e indivisível do presente Contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento;

1.3 – O Termo de Referência, emitido pela SEPLAD – Pregão Eletrônico 001/2020 – Processo 2019/204734, de cujo processo a **Casa Militar da Governadoria** é parte integrante, torna-se vinculado a este Contrato por ambas as partes, a contar da assinatura deste Contrato; bem como a Ata de Registro de Preço nº 008/2020 oriunda do referido processo.

1.4 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação N° 001/2020 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA II – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1 – A minuta deste Contrato foi aprovada pela ASJUR - Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, através da Manifestação Jurídica contida no processo PAE nº 2020/573438, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 08, do Decreto nº 10.024/2019 e legislações correlatas.

CLÁUSULA III – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

3.1 – De acordo com Portaria 001/2019 – CMG, órgão CONTRATANTE, e suas alterações posteriores, o **CEL QOPM MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, na ausência do titular, tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta **Casa Militar, como Ordenador de Despesas**.

CLÁUSULA IV – DO OBJETO

4.1 – O presente Contrato tem como objeto o FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, pela contratada à contratante, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital, consoante estabelecido no Processo Licitatório N°. 2019/204734, conforme a necessidade do Órgão Contratante.

4.2 – Discriminações do Objeto

LOTE/GRUPO IV - PAPEL/ ENVELOPE/ LIVROS (MESORREGIÃO DE BELÉM)						
Item	Código Simas	Material	Unidade	Qtd	Vlr. Unt	Vlr. Total

JOSIMAR ALVES
Assinado de forma digital por JOSIMAR
ALVES COSTA:212325
DN: 1=BR-01CP-Brasil, ou=AC-SOLUT
I=Josimar Alves Costa, ou=CP-00000000000000000000000000000000
ou=Presença, ou=Certificado PF A1
Data: 2021-04-27 09:43:47Z -0300



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



45	132923-5	Papel A4 sulfite (210 mm x 297mm), 75g/m ² , alcalino, branco Marca/Fabricante: One(Suzano)/ One(Suzano)	RESMA	600	15,00	9.000,00
46	23747-7	Papel A3 sulfite (297 mm x 420mm), 75g/m ² , branco Marca/Fabricante: Report/Report	RESMA	05	27,00	135,00
47	132924-3	Papel oficio 2, sulfite (216 x 330 mm), 75 g/m ² , alcalino, branco. Marca/Fabricante: Report/Report	RESMA	05	18,18	90,90
48	435-9	Papel 40kg 66 x 96 cm, várias cores Marca/Fabricante: Suzano/Suzano	FOLHA	05	0,61	3,05
49	025522-0	Papel Vergê A4(210x297mm)180g/02,branco, pct com 50 fls. Marca/Fabricante: Bag/Bag	PCT	10	8,50	85,00
50	134835-3	Papel Couchê A4(210x297mm)180g/02,branco, pct com 50 fls. Marca/Fabricante: Bag/Bag	PCT	10	8,50	85,00
51	155691-6	Papel Carmim/color 48x60 Marca/Fabricante: Vmp/Vmp	UND	05	0,86	4,30
52	70928-0	Papel para flip chart, 75g/m ² 84x 63cm, bloco com 50 folhas Marca/Fabricante: Gpk/Gpk	BLOCO	05	25,00	125,00
53	181278-5	Etiqueta adesiva multiuso, "URGENTE", 13X44,5mm, c/ 60 Marca/Fabricante: Polifix/Polifix	ENVELOPE	10	3,00	30,00
54	181279-3	Etiqueta adesiva multiuso, "CONFIDENCIAL", 13X44,5mm, c/ 60 Marca/Fabricante: Polifix/Polifix	ENVELOPE	10	3,00	30,00


JOSIMAR ALVES COSTA 21233250230
COSTA:21233250230
 Assinado de forma digital por
 JOSIMAR ALVES COSTA 21233250230
 DN: c-BR, ou:CP-Brasil, ou:AC-SOLUTI
 Multiplo v5, ou: 334160790000195,
 ou:Presencial, ou:Certificado PF A1,
 ou:Josimar Alves
 COSTA:21233250230
 Dados: 2021.04.22 08:57:19-03'00'



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



55	743-9	Envelope saco, branco, sem timbre, offset, 90g/m ² , tam. 310 x 410 mm (grande) Marca/Fabricante: Foroni/Foroni	UNID.	200	0,43	86,00
56	744-7	Envelope tipo saco, branco, sem timbre, offset, 90g/m ² , tam. 240 x 340mm (médio). Marca/Fabricante: Foroni/Foroni	UNID.	200	0,24	48,00
57	177216-3	Envelope saco branco, sem timbre, offset, 90g/m ² , tam. 162 x 229 mm (pequeno). Marca/Fabricante: Foroni/Foroni	UNID.	200	0,15	30,00
58	157132-0	Envelope tipo saco, amarelo, sem timbre, 80g/m ² , 310x410mm Marca/Fabricante: Ipecol/Ipecol	UNID.	200	0,30	60,00
59	132737-2	Envelope tipo saco, kraft 80g/m ² ouro, sem timbre, tamanho A4. (229x324mm) Marca/Fabricante: Foroni/Foroni	UNID.	200	0,24	48,00
60	309-3	Livro para ata, pautado, com 100 folhas. Marca/Fabricante: São Domingos/ São Domingos	UNID.	10	6,38	63,80
61	310-7	Livro para ata, pautado com 200 folhas. Marca/Fabricante: São Domingos/ São Domingos	UNID.	10	13,29	132,90
62	313-1	Livro para protocolo com 100 folhas numeradas. Marca/Fabricante: Tilibra/Tilibra	UNID.	10	5,40	54,00
63	129219-6	Cartolina 150g/m ² , 50x66cm, branca Marca/Fabricante: Pilar/Pilar	FOLHA	05	0,46	2,30
64	24842-8	Bloco para anotação, 15x21cm, Branco, c/ 50 Folhas Marca/Fabricante: Marajó/Marajó	BLOCO	40	1,80	72,00

Assinado de forma digital por
JOSIMAR ALVES COSTA21233250230
 DN: c-BR-ICP-Brasil-our-AC SOLUTI
 P00000000000000000000000000000000
 ou=brasil, ou=Certificado PF A.1,
 cn=JOSIMAR ALVES
 COSTA21233250230
 Dados: 2021.04.22 08:59:13 -03'00'

4



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



65	13737-5	Bloco Adesivo repositor., 76x102 mm, color, c/ 100fls Marca/Fabricante: Leo e Leo/ Leo e Leo	BLOCO	40	2,05	82,00
66	029290-7	Envelope Comum, S/ Timbre, Tam.(114X229mm) A4 Marca/Fabricante: Foroni/Foroni	UNIDADE	200	0,06	12,00
67	207497-4	Papel metalizado A4 180 g, cores variadas Marca/Fabricante: Gpk/Gpk	UNIDADE	10	0,59	5,90
68	207481-8	Placa de E.V.A. (2mm)Gliter Neon, cores diversas, 40 X 60 cm (100 g) Marca/Fabricante: Evamax/Evamax	UNIDADE	05	1,20	6,00

LOTE/GRUPO IX – ITENS SUSTENTÁVEIS (MESORREGIÃO DE BELÉM)

CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, determinando o que for

JOSIMAR ALVES COSTA:21233250230
Assinado de forma digital por JOSIMAR ALVES COSTA:21233250230
DN: C=BR, o=IC-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=33416079000195,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=JOSIMAR ALVES

5



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme art. 67 da Lei Federal de nº 8.666/93 e o previsto no Decreto estadual de nº 870/2013, publicado em 04 de outubro de 2013;

5.2 – O fiscal do Contrato será responsável pelo atesto das faturas, fiscalização e monitoramento da execução do Contrato;

5.3 – Informar à Coordenadoria de Logística as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassam a sua competência.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;

6.2 – Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos pedidos e entregas de materiais sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio – Termo de Ocorrências, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

6.3 – Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato;

6.4 – Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-las em todos os casos omissos;

6.5 – Notificar a CONTRATADA, por escrito ou através de e-mail, devidamente fundamentado, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos pedidos e entregas de materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.6 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.7 – Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada nos pedidos e entregas de materiais;

6.8 – Receber os materiais sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e demais anexos, ou indicar as razões da recusa;

6.9 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

**JOSIMAR ALVES
COSTA:2123325
0230**



6.10 - A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

7.1.1 – Executar integralmente os pedidos de materiais ora contratados, nos termos dos ITENS do Termo de Referências vinculado a este instrumento;

7.1.2 – Assumir o ônus e responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do serviço;

7.1.3 – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela Casa Militar da Governadoria do Estado;

7.1.4 – Comunicar à **Casa Militar da Governadoria do Estado**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de Fornecimento de Materiais, bem como, apresentar documentos comprobatórios das aludidas alterações e que, caso permaneça silente e omissa, responsabilizar-se-á pelas consequências legais;

7.1.5 – Indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto, bem como instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE;

7.1.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento e no Termo de Referência;

7.1.7 – Não introduzir modificação nas especificações dos pedidos de materiais, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;

7.1.8 – Preservar o atendimento fora do horário comercial e aos finais de semana e feriados através do serviço de sobreaviso, para casos excepcionais, além de informar os telefones de plantão que possa a CONTRATANTE, recorrer em casos de intercorrências ou falhas no serviço de atendimento dos pedidos;

7.1.9 – Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;

7.1.10 – Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente relacionada ao fornecimento dos materiais.

7.1.11 - Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado:

JOSIMAR ALVES
COSTA:2123325
0230



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



7.1.12 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

7.1.12 - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

7.2 – Obrigações da CONTRATADA na manutenção das condições de habilitação:

7.2.1 – Obriga-se a CONTRATADA a manter durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2.2 – A Casa Militar da Governadoria deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado;

7.2.3 – As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º., da Lei Complementar nº. 123/2006, e da Lei nº. 128/2008, atendendo às disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. nº. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu registro de Empresa Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. nº. 3º. da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

8.1 – O prazo de vigência deste Contrato será até **10 de agosto de 2021**, contados a partir da assinatura deste instrumento, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2 – O valor do Contrato será reajustado com base na variação acumulada do IPCA / IBGE

- **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO**, medido mensalmente pelo **IBGE**
- **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste Contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de 12 (doze) meses, a contar do mês de assinatura deste Contrato; e

JOSIMAR ALVES
COSTA:2123325023
0
Assinado de forma digital por JOSIMAR ALVES
COSTA:2123325023
DN: c=BR, o=CP-BRasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=33416079001995, ou=Presencial
ou=Certificado PF A1, cn=JOSIMAR ALVES
COSTA:2123325023
Dados: 2021-04-09 09:30:10 -03'00'



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



8.3 – Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IPCA / IBGE como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo, ou, o de menor variação.

CLÁUSULA IX – DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O valor global do presente Contrato é de **R\$ 10.411,15 (dez mil, quatrocentos e onze reais e quinze centavos)**, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes. Considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na proposta de preços da Contratada.

9.2 – A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

9.3 - No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.4 - O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

9.5 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

9.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.7 - O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da CONTRATANTE, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8 – A CONTRATADA deve ser correntista do Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, caso não seja correntista, deverá providenciar a abertura de conta corrente em uma agência do BANPARÁ de sua preferência (§ 2º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008):

9.9 – O(s) pagamento(s) será (ao) efetuado(s) por meio de Ordem Bancária/depósito bancário, conforme dados a seguir:

**JOSIMAR ALVES
COSTA:2123325
0230**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- **NOME DO BANCO:** BANPARÁ;
- **CÓDIGO DA AGÊNCIA:** 0015;
- **Nº DA CONTA:** 354.402-8

9.10 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.11 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.12 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.13 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.14 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.15 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

9.16 – Na ocorrência de erro e/ou houver dúvida e/ou omissão quanto aos documentos ou faturas que acompanhem a solicitação de pagamento, a Casa Militar poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvérsia no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da controvérsia, passando a contar novo prazo, a partir da data que as pendências forem解决adas e aprovadas pela **Casa Militar da Governadoria**;

9.17 – A CONTRATADA deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante a solicitação formal de cadastramento, contendo as informações necessárias para o preenchimento da Ficha de Atualização Cadastral de Credores - FACC (§ 3º, art. 1º do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008): **IOSIMAR ALVES** Assinado de forma digital por IOSIMAR ALVES

JOSIMAR ALVES COSTA:21233250230
Assinado de forma digital por JOSIMAR ALVES COSTA:21233250230
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multiplo v5, uu=33416079000195,
o=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=JOSIMAR ALVES COSTA:21233250230
Dados: 2021-04-22 09:35:03'00"

10



9.18 – A Unidade Orçamentária Contratante preencherá a FACC e encaminhará à divisão de controle de dotações orçamentárias para inserção dos dados no sistema de controle de pagamentos (§ 4º, art. 1º do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008);

9.19 – Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário constitui documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do instrumento contratual oriundo desta licitação, ou, o comprovante de pagamento do boleto, torna-o convalidado, através do depósito em conta da CONTRATADA conforme acima aduzido;

9.20 – Fica vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas, acaso extraídas com base neste instrumento contratual, não se responsabilizando a **Casa Militar da Governadoria** por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a **Casa Militar da Governadoria** não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissões, taxas de permanência e similares;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agencia e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da CONTRATANTE para o exercício de 2021, como a seguir especificado:

Atividade – 8407 – Operacionalização das Ações Administrativas

U.G. = 11106 / U.Q. = 110106

JOSIMAR ALVES
COSTA:212332502
30

11



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Funcional Programática - 04.122.1297.8407

Fonte – 0101006356 (Tesouro do Estado / Imp., Sup. e Serv. de Inform. e Mat. De Expediente).

Natureza da Despesa – 33.90.30.16 – Material de Consumo / Material de Expediente

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO

11.1 – Poderá este Contrato ser objeto de alteração, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo, com fundamento no Art. 65 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

11.2 – No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

11.3 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições aduzidas no Termo de Referência e Proposta Comercial sobre os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

11.4 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Na forma do art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do Contrato, quando exceder a 03 (três) dias, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, sobre o valor do Contrato, não podendo exceder ao limite total de 10% (dez por cento);

12.2 – De acordo com o estabelecido através do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, garantida a prévia defesa, implicará nas seguintes sanções à mesma:

12.2.1 – ADVERTÊNCIA, a qual será aplicada através de notificação por meio de ofício ou, através de e-mail da Seção de Logística, mediante contra recibo/aviso de recebimento, ao representante legal da CONTRATADA, estabelecendo-se prazo razoável, para cumprimento das obrigações inadimplentes;

12.2.2 – MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a até 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço ou entrega do produto pertinente ou, na entrega de qualquer documentação exigida;

JOSIMAR ALVES
ALVES COSTA:21233250230
DN: c-BR, onICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
M, ou=certificadora, ou=33416079000195,
cn=Josimar Alves, ou=Certificado PF A1,
cn=Josimar Alves
COSTA:21233250230
Dados: 2021.04.22 09:10:02 -03'00'



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



12.2.3 – MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos em que a inexecuçóo contratual corresponder a um atraso superior aos 30 (trinta) dias. Ocasiao em que serãa considerada a inadimpléncia completa por parte da CONTRATADA;

12.2.4 – Suspensão dos direitos de participar em licitação e de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA não adimplir completamente com suas obrigações;

12.2.5 – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV e o §3º do art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução contratual e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos artigos pertinentes da Lei Federal de Licitações e Contrato – 8.666 de 1993;

12.3 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão, ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

12.4 – A multa referida nesta cláusula poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração, sempre observando a ampla defesa e o contraditório;

12.5 – Consoante o disposto no § 2º do art. 87 da Lei no. 8.666/93, as sanções previstas nos itens **12.2.1, 12.2.4 e 12.2.5** deste Contrato, poderão ser aplicadas concomitante com os itens **12.2.2 e 12.2.3**, previstos nesse instrumento facultada a defesa prévia ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como garantida a ampla defesa e o contraditório no decorrer do respectivo processo administrativo;

12.6 – A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela CMG e endereçada ao (a) Secretário (a) de Estado de Planejamento e Administração para aplicação caso a CONTRATADA venha a incorrer em um dos casos a seguir:

12.6.1 – For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

12.6.2 – Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da contratação;

12.6.3 – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

12.7 – A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEPLAD (Secretaria de Planejamento e Administração) e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;

12.8 – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução ou a inexecução deste contrato advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do princípio;

12.9 – As sanções de que tratam os itens **12.2.1, 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4**, serão aplicadas pelo **Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará**, enquanto que a **Declaração de Inidoneidade**, constatada no item **12.2.5**, deverá ser proposta ao (a) **Secretário (a) de Estado de Planejamento e Administração**, mediante parecer devidamente fundamentado;

12.10 – Identificada a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apurar responsabilidades da CONTRATADA, o representante desta será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo legal para o oferecimento de defesa Lei Estadual de nº 8.972/2020, publicada no DOE PA em 13 de janeiro de 2020;

12.11 – No caso de aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia também seguirá o da Lei Estadual de nº 8.972/2020, supracitada no item acima;

12.12 – Também, o Proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital ou Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Termo de Referência e, das demais cominações legais, sendo-lhe assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA XIII – RESCISÃO

13.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 79 e 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

13.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

13.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

JOSIMAR ALVES
COSTA:2123320230
DN: c-BR, ou=CP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multiplex v5,
ou=3341607900195, ou=Presencial,
ou=3341607900195, ou=Presencial
ALVES COSTA:2123320230
Dados: 2021-04-22 09:10:49 -03'00'

14



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



13.2.3 – Judicial, nos termos da legislação.

13.3 – A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA XIV – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

14.1 – As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ações das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

14.2 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeitos de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto no local indicado, ou, a interrupção momentânea do serviço oferecido:

- a) Greve geral;
 - b) Interrupção dos meios normais de transportes que impeçam a locomoção do pessoal;
 - c) Calamidade pública, enfrentamento de Endemia, Epidemia ou Pandemia que inviabilize a entrega do objeto ou, no fornecimento em caso de serviço;
 - d) Acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
 - e) Conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
 - f) Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificação(ões), desde que autorizada pela CONTRATANTE; e
 - g) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

14.3 – Qualquer dos motivos acima enumerados deverão ser devidamente justificados pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito, ou, através de e-mail cadastrado;

14.4 – Sempre que houver situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24h após a ocorrência, sob a pena de preclusão, manter-se silente.

JOSIMAR ALVES
COSTA:2123325
0230

Assinado de forma digital por JOSIMAR ALVES COSTA/21233250230
cnpj:BR-01-CIP-Brasil, ouv-AC SOLUTI
Multipla v. ou-33416079000195
ou-Presencial, ouv-Certificado PF A1,
cnu-JOSIMAR ALVES
COSTA/21233250230
Dados: 2021.04.22 09:11:14 -03'00'

15



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CLÁUSULA XV – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1 – Na execução do presente Contrato é vedado à **Casa Militar da Governadoria, CONTRATANTE, e à CONTRATADA, e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:**

- a) Fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (Lei Anticorrupção), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da Contratante;
- b) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- c) Receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- d) Contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoa física ou jurídica envolvidas em atividade criminosas, em especial pessoa investigada pelos delitos previstos nas leis de anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- e) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;
- f) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa nº 02, de 26 março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, observados o contraditório e ampla defesa;
- h) Dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização.
- i) A Contratada declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros,



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;

- j) A Contratada declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP) e compromete-se a informar durante a vigência do Contrato;

l) Obriga-se a Contratada na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à Contratante sobre quaisquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção;

m) O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao Contrato e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa e rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento;

n) A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais;

o) As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviços envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA XVI – DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA, obriga-se a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, sendo vedada a sua divulgação, sem permissão da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XVII – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – Cabe à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo previsto no art. 28, parágrafo 5º, da Constituição do Estado do Pará e, orientação da Auditoria Geral do Estado do Pará – AGE PA.

CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNICAÇÃO

**JOSIMAR ALVES COSTA:21233250230
230**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



18.1 – Todas as entregas de materiais, comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

a) CONTRATANTE: Av. Doutor Freitas, nº 2531, Palácio dos Despachos – **Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará**, Bairro da Pedreira, Belém, Pará, CEP – 66.087-812;

b) CONTRATADA: Av. Duque de Caxias, N° 1199, térreo frente - Bairro: Marco - BELÉM-PA, Cep:66-093-029, FONE:(91)98171-0141/3216-0106, email: ecopaper15@gmail.com;

18.2 – A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidades pela correta execução do Contrato;

18.3 – As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões que porventura, sejam resultantes deste Contrato e, assim ajustado, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos legais.

E por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos.

Belém/PA, 20 de abril de 2021.

**OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR- CEL QOPM
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE**

JOSIMAR ALVES
COSTA:2123325
0230

JOSIMAR ALVES COSTA
COMPANHIA DO PAPEL EIRELI EPP
CONTRATADA



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Testemunhas:

01. Nome: _____ ;

CPF: _____ ;

02. Nome: _____ ;

CPF: _____ .

